



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação
e Inovação



PORTARIA PROPP/UFOP Nº 24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a documentação obrigatória para abertura de processo de registro e expedição de segunda via de diplomas e certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

- a. Requerimento eletrônico no Portal *Minha UFOP*, protocolizado pelo aluno, solicitando a segunda via do diploma ou certificado;
- b. Carteira de Identidade (não é aceita a CNH, pois não contém todos os dados pessoais necessários);
- c. Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório para estrangeiros;
- d. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU
- e. No caso de extravio, boletim de ocorrência; no caso de dano, o original danificado; no caso de alteração de nome, a certidão e em outros casos, o documento comprobatório;

§ 1º A segunda via do diploma ou certificado trará a expressão "2ª VIA" e será registrado como um diploma ou certificado comum, constando, além dos dados referentes ao seu próprio registro, os relativos ao registro do diploma ou certificado original cessando-lhe a validade para qualquer fim.

§ 2º Em caso de dano do diploma ou certificado original, este deverá ser entregue no momento da retirada da segunda via expedida.

Art. 2º O diploma ou certificado poderá ser retirado pelo requerente, mediante apresentação de documento de identidade ou por terceiro que possua procuração do requerente (modelo disponível no site da PROPP).

§ 1º De acordo com o Decreto nº 9.094/2017, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, não é necessário reconhecimento de firma na procuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação
e Inovação



§ 2º Deverá ser observado que, conforme a Lei nº 8.112/90, Art. 117, XI, “ao servidor é proibido atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro”.

Art. 3º O prazo para registro e expedição das segundas vias dos diplomas e certificados será de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de novembro de 2019.

Ouro Preto, 06 de novembro de 2019.


Prof. Dr. Sérgio Francisco de Aquino
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação